MENSAGEM/937

Rio Grande, 26 de novembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 106 que **FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.786/2009**.

O Bairro Getúlio Vargas tem origem na primeira década do século XX, quando foi aterrada uma grande área, no extremo leste da península, onde se formou o município do Rio Grande, para a construção do Porto Novo e do Frigorífico Swift. Muito trabalhadores foram atraídos do interior do estado para trabalharem nestas estruturas portuárias. Os trabalhadores encontraram no Porto e na cidade do Rio Grande, um mercado de trabalho pujante no cais e nas indústrias. No entanto, os salários recebidos não cobriam as despesas com moradia, além disso, existia uma ausência de políticas públicas e um mercado imobiliário inacessível aos trabalhadores de baixos salários.

Desta forma, os trabalhadores do Porto e de outras indústrias adjacentes começaram um processo de ocupação e de produção do espaço, nos aterros que não estavam sendo utilizados pelo Porto, dando origem assim, a Vila dos Cedros. Ao longo do século XX, ocorreram muitas realocações, reintegrações de posse e deslocamentos de moradores da Vila. Na década de 1950, foi realizado um grande projeto de urbanização no interior da Vila dos Cedros, que passou a ser denominada Bairro Getúlio Vargas. Entretanto, isso não impediu a continuidade das ocupações e da formação de irregularidades fundiárias.

Visando sua regularização, o Município através da Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, buscou junto ao então Ministério das Cidades, com apoio da Superintendência do Porto do Rio Grande, um grande projeto, que se formalizou no Programa PAC Urbanização em Favelas, contrato de repasse 340/11. Este incluía a regularização da maior parte do bairro e a construção dos empreendimentos Residencial Getúlio Vargas I e Residencial Getúlio Vargas II, para as famílias cujas residências não possuíssem um mínimo de habitabilidade, assim como aquelas que se localizavam em área por onde passará a Avenida Portuária, hoje em avançado processo de construção.

Diante disso, para dar continuidade à regularização dos imóveis destes dois residenciais, apresentamos o presente Projeto de Lei que define a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

não onerosa na condição de instrumento de transferência do município aos seus beneficiários, sempre preenchidos os critérios sociais.

Esta iniciativa deve-se ao fato de que são famílias de baixa renda que já residiam no bairro e que foram realocadas, de forma pacífica e acordada com o Município. Destaca-se o fato que saíram de casas individuais para apartamentos, em condomínio, o que, além de ser uma forte mudança cultural, também coloca para estas famílias novos compromissos econômicos, água luz e condomínio, comprometendo parte importante de sua renda.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 106 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 6.786/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.786, de 02 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo único: A transferência de titularidade do Município aos beneficiários das unidades habitacionais do Residencial Getúlio Vargas I e do Residencial Getúlio Vargas II, será efetivada através do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso não Onerosa (CDRU)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3822/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Marcil

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Dezembro de 20 19

Flavio V. Marcil

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 12 de 20 19

Flavio V. Marcil

Relator

Solicito, se possível, Parecer do ICMH ou DPH.

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

040

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3822/19 **TIPO/Nº:** PLE 106/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

_____
Presidente

07